



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- PEDREIRA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

30/11/2023 a 09/12/2023



LOCAL: SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 05°44'03.7"S 35°26'08.7"W

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO

CNAE: 0810-0/02

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2079552

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11437407-4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	5
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4. DA AÇÃO FISCAL	6
4.1. Das informações preliminares – localização do estabelecimento, motivação da ação fiscal e atividade econômica	6
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	7
4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados	7
4.2.2. Do descumprimento de outros preceitos da legislação trabalhista	12
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	13
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	16
4.4. Dos autos de infração e da NCRE	18
5. CONCLUSÃO	20
6. ANEXOS	22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo

Agente Administrativa

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/MG
--------------	-----------------	--------

Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procuradora do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Técnico em segurança

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	-----------------	--------------------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal

Polícia Rodoviária Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: PEDREIRA
- CPF: [REDAZIDO]
- CNAE: 0811-0/02 – EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
- Endereço do local fiscalizado: POVOADO SERRINHA DO MEIO, ZONA RURAL, CEP 59299-992, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
- Endereço para correspondência: [REDAZIDO]
- Telefone: [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	27
Empregados sem registro - Total	27
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ¹	R\$ 312.289,27
Nº de autos de infração lavrados	27
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ O empregador não reconheceu os vínculos empregatícios e, por tal motivo também não regularizou os recolhimentos de FGTS, fato que ensejou a lavratura da NDFC nº 202.939.774.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares – localização do estabelecimento, motivação da ação fiscal e atividade econômica

Na data de 05/12/2023 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 auditores-fiscais do trabalho, o qual foi acompanhado por 01 defensor público federal (DPU), 01 procuradora do trabalho (MPT), 01 técnico do Ministério Público do Trabalho, 03 agentes da Polícia Federal (PF), 29 policiais rodoviários federais (PRF), 01 agente administrativa e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em uma PEDREIRA localizada na zona rural do município de São Gonçalo do Amarante/RN, explorada economicamente pelo empregador [REDACTED] CPF [REDACTED] cuja atividade principal era a extração e transformação, de forma manual, de granito em paralelepípedos.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas – CGTRAE, sobre a suposta existência de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo no estabelecimento, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a auditoria.

Descrição de como chegar no local fiscalizado: Saindo da cidade de Natal/RN pela Rodovia BR-406 a partir do entroncamento com a BR-101 (coordenadas geográficas 05°45'47.5"S 35°17'13.3"W, seguir por cerca de 9,0 km (nove quilômetros) e entrar à esquerda em 05°43'58.4"S 35°21'26.7"W (estrada que dá acesso ao Povoado Maçaranduba); percorrer aproximadamente 6,0 km (seis quilômetros) e virar à direita em 05°44'29.4"S 35°24'29.3"W; seguir por mais 3,0 km (três quilômetros) até a entrada que dá acesso à Pedreira, que fica no ponto 05°44'16.9"S 35°26'01.8"W. O ponto onde os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores foram encontrados extraíndo pedras fica a cerca de 500 m (quinhentos metros) da entrada, nas coordenadas geográficas 05°44'03.7"S 35°26'08.7"W.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados

O GEFM encontrou 27 (vinte e sete) empregados trabalhando na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Os trabalhadores atuavam na extração de granito e beneficiamento das pedras em formatos diversos. Toda a atividade era realizada de forma artesanal, com equipamentos manuais, como martelo, marreta, marrão (marreta grande de 8 kg) e talhadeiras de diversos tamanhos (chamados regionalmente de ponteiros, escopos e pixotes). As pedras eram cortadas no tamanho médio de 14 x 10 x 10 centímetros (paralelepípedo) ou 80 x 30 x 28 (meio-fio). Os trabalhadores relataram que a retirada da pedra bruta era realizada com uso de pólvora artesanal (mistura de salitre, pó de carvão e enxofre) inserida em perfurações nas rochas (as perfurações eram realizadas por meio de equipamento pneumático por pessoas que prestavam este tipo de serviço na região, mas que não foram identificadas durante a ação fiscal); a detonação do fogo era realizada com fios elétricos ligados a uma bateria veicular. Não havia qualquer responsabilidade técnica na realização dos serviços de detonação e, tampouco, inexistia gestão de saúde e segurança na atividade – todos os empregados realizavam seus serviços expostos à própria sorte, sem que qualquer medida protetiva.

A inspeção localizou cinco frentes de serviço na área explorada pelo senhor [REDACTED] [REDACTED] cada qual com um número variável de trabalhadores, ocasião em que foram qualificados e ouvidos pela Auditoria-Fiscal do Trabalho. Informaram que trabalhavam com exclusividade na pedreira do referido senhor, muitos desde a época que era administrada pelo seu pai (período anterior a 2014). As frentes de serviço estavam assim distribuídas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

FRENTE DE TRABALHO 1: [REDAZIDO] apelido [REDAZIDO] encarregado (admissão em 05/12/2014); [REDAZIDO], canteiro (admissão em 13/11/2023); [REDAZIDO] canteiro (admissão em 08/12/2022); [REDAZIDO], canteiro (admissão em 13/11/2023) e [REDAZIDO], canteiro (admissão em 05/12/2021).

FRENTE DE TRABALHO 2: [REDAZIDO] apelido [REDAZIDO], encarregado (admissão em 05/12/2013); [REDAZIDO] apelido [REDAZIDO], canteiro (admissão 05/10/2023); [REDAZIDO], canteiro (admissão 05/08/2023) e [REDAZIDO] canteiro (admissão 01/06/2016).

FRENTE DE TRABALHO 3: [REDAZIDO], encarregado (admissão 10/05/1977); [REDAZIDO] canteiro (admissão 05/12/1983); [REDAZIDO] serviços gerais (admissão 05/12/2022); [REDAZIDO] canteiro (admissão 15/11/2000); [REDAZIDO] canteiro (admissão 05/12/2003); [REDAZIDO] canteiro (admissão 05/12/2015); [REDAZIDO] canteiro (admissão 05/12/2015); [REDAZIDO] canteiro (admissão 30/12/1970); [REDAZIDO] canteiro (admissão 31/08/2006); [REDAZIDO] canteiro (admissão 05/03/2023); [REDAZIDO] canteiro (admissão 22/03/2002); [REDAZIDO] canteiro (admissão 15/06/2003); [REDAZIDO] canteiro (admissão 04/01/2015); [REDAZIDO] canteiro (admissão 22/09/2007).

Ressalte-se que [REDAZIDO] e [REDAZIDO] são irmãos que possuem praticamente o mesmo nome. Ambos estavam no local de trabalho no dia da inspeção e foram entrevistados pela equipe de fiscalização. O primeiro nasceu no dia 31/08/1996, o segundo nasceu no dia 22/09/1997.

FRENTE DE TRABALHO 4 (não foi localizado o encarregado conhecido como [REDAZIDO]: [REDAZIDO] canteiro (admissão 05/12/2018) e [REDAZIDO] canteiro (admissão 05/05/2023).

FRENTE DE TRABALHO 5 (não foi localizado o encarregado conhecido como [REDAZIDO]: [REDAZIDO] canteiro (admissão 05/10/2023) e [REDAZIDO] canteiro (admissão 05/10/2023).

Durante a inspeção do estabelecimento foi lavrada e entregue ao representante do empregador uma Notificação com determinação de apresentar documentos trabalhistas em 08/12/2023. Na mesma data da ação fiscal, em 05/12/2023, foi realizado contato telefônico com o Sr. [REDAZIDO] e marcada oitiva na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Natal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No dia marcado para a oitiva, 06/12/2023, o Sr. [REDAZIDO] compareceu ao local indicado e foi ouvido pela equipe de auditores-fiscais do trabalho, Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União.

Segundo informações prestadas pelo empregador, as terras da Pedreira têm sido exploradas por sua família há três gerações, desde 1958, inicialmente por seu avô [REDAZIDO] e, em seguida, por seu pai [REDAZIDO] até seu falecimento em 2014. Relatou que, inclusive, constou do quadro societário de empresas de seu pai no ramo da construção civil e pavimentação, atuando na parte administrativa e no transporte de materiais; atualmente não possuía qualquer empresa em seu nome. Em adição, relatou que outras empresas no ramo de britagem também atuaram nas terras da família ao longo dos anos. Após o falecimento de seu pai, as terras foram herdadas pela viúva [REDAZIDO] a qual cedeu, graciosamente e informalmente, cerca de um terço das terras da pedreira para o Sr. [REDAZIDO] explorar conforme desejasse.

A fim de viabilizar as atividades de extração e beneficiamento do granito, o Sr. [REDAZIDO] informou que realizou algumas benfeitorias no local, como cercas, estradas, instalação elétrica e pequenas edificações para o acondicionamento de ferramentas pelos trabalhadores; relatou que chegou a morar algum tempo no imóvel que denominou como a “portaria” do estabelecimento, cuja conta de energia encontra-se em sua titularidade.

O empregador organizava o processo produtivo por meio de divisão da área em talhões de aproximadamente 20 x 15 metros. Os trabalhadores especializados no beneficiamento de pedras eram facilmente arregimentados nas proximidades, uma vez que a região possuía diversas pedreiras que desenvolviam idêntica atividade. O empregador contratava informalmente trabalhadores denominados “toqueiros” ou “rendeiros” que seriam responsáveis por chamar os demais obreiros que quebrariam as pedras, de modo que estes empregados atuavam como verdadeiros encarregados. Quanto à remuneração, tais toqueiros auferiam R\$ 100,00 (cem reais) para cada mil pedras produzidas pelos trabalhadores de sua turma; os quebradores de pedra ou canteiros (conhecidos como “acunhadores”) recebiam R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cada mil pedras produzidas.

O Sr. [REDAZIDO] disse ainda que as pedras eram vendidas para um atravessador chamado [REDAZIDO] o qual circulava frequentemente nas áreas produtivas e retirava o material uma vez por semana (normalmente às sextas-feiras) em um caminhão caçamba próprio. Este atravessador, identificado como [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO], foi inquirido pela equipe de Auditoria-Fiscal no local de trabalho, ocasião em que confirmou que fazia o repasse de valores ao dono das terras. Os principais compradores de pedras da região eram órgãos públicos (prefeituras) e empresas prestadoras de serviço de pavimentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O Sr. [REDAZIDO] comparecia pessoalmente à Pedreira todos os sábados para receber o dinheiro da produção diretamente do atravessador. Segundo apurado pela equipe de Auditoria-Fiscal junto aos encarregados de produção, o empregador estabelecia uma produção semanal de 300 a 500 pedras por talhão, a que deveria ser quitada com regularidade para que pudessem continuar explorando a área por ele indicada. O expediente foi confirmado pelo próprio empregador em suas declarações.

Os trabalhadores também recebiam seus pagamentos aos sábados, porém tais repasses somente aconteciam após o senhor [REDAZIDO] retirar a produção durante a semana (mais frequentemente às sextas); aos sábados, parte do pagamento era deixado diretamente com o encarregado (para ser distribuído aos demais trabalhadores) e parte era repassada diretamente ao senhor [REDAZIDO]. Segundo informado, o milheiro da pedra era comercializado diretamente na pedreira por R\$ 500,00 (quinhentos reais); não havia qualquer recibo de pagamento de salário ou notas fiscais destas vendas, de modo que a atividade ocorria na mais completa informalidade e sem atendimento aos normativos trabalhistas, previdenciários e tributários.

Neste sistema de produção, além de utilizar mão de obra barata e informal, o empregador transferia aos trabalhadores a maior parte dos custos e riscos da atividade econômica, clara oposição ao princípio da alteridade que baliza a relação de emprego (artigo 2º da CLT). O ônus da atividade não se resumia apenas às verbas de natureza trabalhista, mas aos custos de materiais de produção, como ferramentas (cada trabalhador tinha que gastar entre R\$ 200,00 e R\$ 500,00 para comprar suas ferramentas), motores e tubulação para drenagem do leito de trabalho.

No decorrer da ação fiscal, o senhor [REDAZIDO], sob alegação de apenas “arrendar” a área para exploração autônoma pelos trabalhadores, afirmou estar isento de qualquer responsabilidade sobre os vínculos de emprego. Ainda ponderou que os empregados “não querem assinar carteira” e que apenas “querem pagar o sindicato rural para se aposentar”.

Ocorre que restou claro à Auditoria-Fiscal e órgãos parceiros que se tratava de verdadeira relação de emprego, mascarada por um simulacro de arrendamento.

Inicialmente é necessário afastar a inexistência de qualquer trabalho autônomo, uma vez que os trabalhadores apenas forneciam a mão de obra, não havendo qualquer resquício dos elementos que poderiam caracterizar uma atividade empresária, como a autonomia plena no exercício dos serviços, capacidade de fluxo de caixa e de gestão de recursos para os mais diversos fins (manutenção de trabalhadores formalizados, gerenciamento de riscos ocupacionais, saúde e segurança, escrituração contábil, entre outros). Os trabalhadores e encarregados eram pessoas humildes, muitos analfabetos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

sem recursos econômicos ou conhecimento para sustentar qualquer atividade econômica; muitos trabalhadores sequer souberam informar sua data de nascimento. Segundo relato de alguns encarregados, como [REDACTED] que começou a trabalhar na pedreira aos 10 (dez) anos de idade, a remuneração é tão baixa que praticamente “paga para trabalhar”. O estado de hipossuficiência, associado à expectativa de melhores remunerações, são instrumentos que facilitam a arregimentação de trabalhadores humildes e a perpetuação do estado de informalidade.

Em outras palavras, o senhor [REDACTED] explorava diretamente a atividade econômica e exercia poder diretivo, uma vez que estabelecia regras de produção, determinava os locais de extração e tinha parceria direta com os comerciantes de pedras da região, a exemplo de [REDACTED] o qual lhe repassava diretamente os valores de comercialização do produto. Após contratar pessoalmente cada encarregado, o empregador estabelecia o valor de produção que deveria ser repassado semanalmente, ou seja, parte do lucro, em montantes que variavam de 500 pedras (no caso da turma do encarregado [REDACTED] a 300 pedras (no caso dos encarregados com turmas menores e identificados pelos apelidos [REDACTED] e [REDACTED], que não foram localizados no dia da inspeção, embora alguns trabalhadores tenham sido qualificados). Relatou que determinava o montante de pedras de cada turma de acordo com o potencial produtivo de cada talhão, habilidade que disse ter adquirido com a prática; exemplificou que havia áreas que devido à conformação das rochas, permitiam maior facilidade na extração dos blocos e maior precisão nos cortes manuais, o que resultava em maior produção e possibilidade de “cobrar um valor maior”. Também estabelecia critérios técnicos para o produto final: declarou que os trabalhadores deveriam produzir as pedras nas medidas exigidas pelos compradores, na base de 10 centímetros de altura, 10 centímetros de altura e 14 a 18 centímetros de comprimento. Relatou que fornecia a energia elétrica necessária ao funcionamento das bombas de drenagem e às ventoinhas (“secadores de cabelo”) usadas nas forjas que serviam para a têmpera das ferramentas (instaladas sob as edificações rústicas construídas pelo empregador). Assim, embora não estivesse cotidianamente no local de serviços, havia subordinação clássica entre o senhor [REDACTED] e os demais trabalhadores, os quais apenas cediam sua força de trabalho de acordo com os seus desígnios e orientações.

Os trabalhadores exerciam a atividade com pessoalidade e não eventualidade, em jornadas de trabalhos que se iniciavam entre cinco e seis horas da manhã e se prolongavam entre dezesseis e dezoito horas; a maior parte dos trabalhadores retornava às próprias residências para o almoço, geralmente entre dez e trinta e treze horas. O trabalho era exercido de segunda até sexta-feira, mas algumas turmas relataram que também havia serviço aos sábados até o horário de almoço. Frisa-se que alguns



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores relataram que estavam em atividade na pedreira há décadas, com vínculos de trabalho ininterruptos com a família do Sr [REDACTED], o que caracteriza uma verdadeira sucessão trabalhista. Ressalta-se que devido à ausência de documentos, as datas de admissão indicadas neste instrumento administrativo foram baseadas nas informações prestadas pelos trabalhadores; quando informado início das atividades há “X anos” ou “X meses”, utilizou-se o dia da inspeção como base para retroagir à data informada pelo empregado.

Em suma, restou evidente a presença dos elementos da relação de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamentos semanais; os empregados exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, inseridos no núcleo central da atividade desenvolvida. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado era determinado de acordo com as necessidades específicas do senhor [REDACTED] o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Importante ressaltar que não havia qualquer informação dos vínculos de trabalho nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Os trabalhadores relataram que em nenhum momento do período laboral tiveram seus documentos solicitados, seus dados colhidos ou assinaram qualquer tipo de documento, inclusive Livro de Registro de trabalhadores; sequer seus nomes completos foram solicitados pelo contratante.

4.2.2. Do descumprimento de outros preceitos da legislação trabalhista

Além das irregularidades decorrentes da informalidade dos vínculos, também foram apuradas infrações relacionadas ao recolhimento do FGTS, ao pagamento dos salários, à concessão de férias, entre outras, apontadas abaixo:

- A) Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.**
- B) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**
- C) Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.**
- D) Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.**
- E) Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.**
- F) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**
- G) Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

H) Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho, bem como nas entrevistas com os trabalhadores, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório:

A) Manter estabelecimento que não possua instalação sanitária, ou disponibilizar instalação sanitária que não seja constituída por bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e por lavatório.

A equipe de inspeção verificou que o empregador deixou de fornecer qualquer instalação sanitária aos empregados que trabalhavam em seu estabelecimento, de modo que ao serem perguntados, eles informaram que utilizavam o mato nos arredores dos seus postos de trabalho para satisfação de suas necessidades fisiológicas. O empregador, ao ser questionado em audiência realizada em 06/12/2023, afirmou que a Pedreira em tela possuía uma edificação com banheiro na entrada do terreno, a qual, no entanto, permanecia fechada e era destinada ao uso exclusivo dele, empregador.

B) Deixar de oferecer aos trabalhadores local em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.

Havia trabalhadores que retornavam a suas casas a fim de tomar refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho, e havia trabalhadores que tomavam refeições, de maneira improvisada, em pequenos barracos dispostos no estabelecimento, locais estes destinados à guarda e manutenção das ferramentas de trabalho. Cada um dos barracos era destinado a abarcar os trabalhadores de uma turma de trabalhadores separada por toqueiros (chefes de turmas).

Os barracos eram feitos de estacas de madeira, telhas de barro, chão de terra, uma fôrnelha a lenha no centro e reservatório de água em tanque aberto. Um barraco destinado à turma de [REDACTED] localizado nas coordenadas geográficas -5.734458, -35.435659 (05°44'04.1"S 35°26'08.4"W) ainda era dotado de uma parede de pau a pique, prateleiras para guardar marmitas e 02 (dois) vasos de barro tampados com água para consumo, deixados no chão. O empregado [REDACTED] informou que almoçava em referido barraco, sentado em uma lasca de pedra disposta rente ao chão, sem mesa para segurar a marmita, a qual era esquentada na fôrnelha central com ajuda de fole. Tal local não apresentava condições adequadas de conforto e higiene, pois não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

tinha assentos e mesas, já que o trabalhador citado, como mencionado, sentava-se em pedaço de pedra rente ao chão e segurava a marmita na mão; não tinha material para lavagem de utensílios, sendo as marmitas lavadas apenas com água nos tanques abertos, e não possuía recipientes com tampa para descarte de restos alimentares e descartáveis, uma vez que tais restos eram jogados no chão, no entorno do barraco, o qual sequer apresentava coberturas laterais em todos os lados contra intempéries.



Imagens acima: Barraco que era utilizado por uma turma de trabalhadores no momento das refeições. Todos tinham características similares e nenhum atendia aos requisitos exigidos pela NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- C) Deixar de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, ou permitir o uso de copos coletivos, ou fornecer água que não por meio de bebedouros, na proporção mínima de um para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições, ou deixar de fornecer água em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados quando não for possível obter água potável corrente.

A água disponibilizada aos empregados abarcados no barraco destinado à turma de [REDACTED] descrito no tópico anterior, ficava armazenada em 02 (dois) vasos de barro tampados e deixados no chão. No local, entre os dois vasos citados, foi observado um galho de árvore fincado no chão com 02 (dois) copos metálicos pendurados nas pontas, os quais eram utilizados por todos os trabalhadores que ali passavam, sem a devida higienização, caracterizando uso de copos coletivos. O mesmo ocorria em todos os locais de parada dos trabalhadores (barracos) que existiam na Pedreira.



Imagem acima: Potes de cerâmica encontrados dentro de um dos barracos da Pedreira, nos quais era armazenada a água que os trabalhadores consumiam. Ao centro, indicado pela seta vermelha, copo que era usado coletivamente pelos trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- D) Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.
- E) Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- F) Deixar de organizar e manter em regular funcionamento, em cada estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração.
- G) Deixar de ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração ou deixar de ministrar treinamento para os trabalhadores transferidos da superfície para o subsolo, ou vice-versa, ou ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração e/ou treinamento para os trabalhadores transferidos da superfície para o subsolo, ou vice-versa, com conteúdo em desacordo com o previsto na NR-22.
- H) Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.
- I) Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção.
- J) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
- K) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.
- L) Deixar a organização de estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades, ou deixar de prever nos procedimentos de respostas aos cenários de emergências o conteúdo estabelecido no subitem 1.5.6.2 da NR-01.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou os empregados encontrados na Pedreira, bem como inspecionou as áreas de vivência e os locais de trabalho. Ao final, foi elaborada e entregue ao representante do empregador que se encontrava no local a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259051223/01 (CÓPIA ANEXA)**, com indicação do rol de documentos relativos à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser entregues no dia 08/12/2023 às 8:30 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte – SRT/RN (localizada à Rua Fosforita, 2233, Lagoa Nova, Natal/RN).

No dia 06/12/2023, conforme dito anteriormente, o empregador compareceu à sede da SRT/RN para participar de audiência administrativa com os integrantes da equipe de fiscalização, oportunidade na qual prestou esclarecimentos acerca do funcionamento da Pedreira e das atividades nela realizadas pelos trabalhadores, tendo suas declarações reduzidas a termo em **Ata de Audiência (CÓPIA ANEXA)**.

No dia 08/12/2023 o empregador compareceu à sede da SRT/RN, em atendimento à NAD emitida pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, contudo, não apresentou nenhum dos documentos requisitados, haja vista a completa informalidade que permeava a relação de emprego na Pedreira por ele explorada economicamente, e a falta de adoção de qualquer medida no sentido de sanar as irregularidades.

A proposta de assinatura de Termo de Ajuste de Conduta – TAC feita pelos representantes do MPT e da DPU foi infrutífera, visto que o empregador não aceitou assinar qualquer acordo se comprometendo a atender os ditames da legislação trabalhista, conforme constou da **Ata de Audiência do dia 08/12/2023 (CÓPIA ANEXA)**.

O GEFM emitiu e entregou ao empregador, no mesmo dia 08/12/2023, o **Termo de Registro de Inspeção nº 355259081223/01 (CÓPIA ANEXA)**, notificando-o a enviar por e-mail, até o dia 15/12/2023, os seguintes documentos: 1) Comprovante de regularização dos vínculos empregatícios, no sistema eSocial, de forma retroativa, dos de todos empregados do estabelecimento encontrados na informalidade; 2) Comprovante de recolhimento do FGTS dos trabalhadores que teriam os vínculos formalizados, desde o início das atividades. O empregador ainda foi informado que as irregularidades trabalhistas encontradas no curso da ação fiscal ensejariam, como ocorreu, lavratura de autos de infração.

Na data marcada no Termo de Registro de Inspeção, todavia, novamente o empregador não enviou nenhum documento, ou seja, deixou de comprovar o cumprimento das determinações da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

A falta de regularização dos recolhimentos de FGTS pelo empregador ensejou a lavratura da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 202.939.774 (CÓPIA ANEXA)**, com valor total do débito notificado de R\$ 312.289,27 (trezentos e doze mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), englobando o período compreendido entre as competências 04/2018 a 11/2023 – respeitando-se o prazo prescricional de 05 (cinco) anos e levando-se em consideração as suspensões da exigibilidade de recolhimento do FGTS implementadas pelas Medidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
*****GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL*****

Provisórias nº 927/2020 e nº 1.046/2021 – e alcançando todos os trabalhadores encontrados no estabelecimento.

4.4. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 27 (vinte e sete) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.680.224-1** (CÓPIA ANEXA), para que o empregador informasse ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio do eSocial, o registro dos empregados relacionadas no Auto de Infração nº 22.680.224-8, o que não foi cumprido, fato que ensejou a lavratura de auto de infração específico.

O empregador tomou conhecimento a respeito dos autos e da NCRE por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da SRT/RN. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.680.224-8	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.680.231-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
3.	22.680.233-7	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da CLT, c/c art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
4.	22.680.234-5	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5.	22.680.235-3	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei nº 605/1949.
6.	22.680.236-1	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
7.	22.680.238-8	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090/62, com as alterações do art. 1º, da Lei nº 4.749/1965.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
*****GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL*****

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
8.	22.680.239-6	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9.	22.680.241-8	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	22.680.243-4	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/90, c/c o art. 7º do Decreto nº 76.900/1975.
11.	22.680.244-2	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/90, c/c o art. 7º do Decreto nº 76.900/1975.
12.	22.680.246-9	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/90, c/c o art. 7º do Decreto nº 76.900/1975.
13.	22.680.247-7	002182-2	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/91, c/c o art. 163 do Decreto nº 10.854/2021.
14.	22.680.248-5	002182-2	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/91, c/c o art. 163 do Decreto nº 10.854/2021.
15.	22.680.249-3	124250-4	Manter estabelecimento que não possua instalação sanitária, ou disponibilizar instalação sanitária.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24.
16.	22.680.250-7	124267-9	Deixar de oferecer aos trabalhadores local em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.5.1 da NR-24.
17.	22.680.251-5	124285-7	Deixar de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, ou permitir o uso de copos coletivos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.9.1, 24.9.1.1 e 24.9.1.2 da NR-24.
18.	22.680.252-3	222777-0	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22.
19.	22.680.253-1	222776-2	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22.
20.	22.680.254-0	222906-4	Deixar de organizar e manter em regular funcionamento, em cada estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.36.1 da NR-22.
21.	22.680.255-8	222891-2	Deixar de ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1.1 da NR-22.
22.	22.680.256-6	222774-6	Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.3 da NR-22.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
23.	22.680.257-4	206051-5	Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01).	Art. 166 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "c", da NR-6.
24.	22.680.258-2	107110-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7.
25.	22.680.260-4	107111-4	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "b", da NR-7.
26.	22.680.261-2	101078-6	Deixar a organização de estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.6.1 e 1.5.6.2, alíneas "a", "b" e "c", da NR-01.
27.	22.690.124-6	002184-9	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Todavia, devido à informalidade dos vínculos de emprego e não cumprimento das obrigações correlatas, há elementos que podem caracterizar os crimes previstos nos artigos 297 e 203 do Código Penal, de modo que sugerimos o envio deste Relatório aos órgãos que atuam em âmbito penal para adoção das providências cabíveis. Também sugerimos o envio ao Ministério Público do Trabalho, uma vez que o empregador, ainda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

que autuado e notificado, não comprovou a regularização dos contratos de emprego de todos os trabalhadores encontrados em situação de informalidade, bem como não comprovou a implementação das medidas de saúde e segurança que foram objeto de autuação.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2024.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM